Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I
Sexta-feira
30 de Outubro de 2026

Edição Nº 00568
SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 17, de 30 de Outubro de 2026

SUPLEMENTO EDIÇÃO Nº 00568

OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168
Assinado de forma digital por OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168
Dados: 2026.11.04 10:48:23 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 17, de 30 de Outubro de 2026

Institui o Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Plano Municipal de Educação Digital de Bernardo Sayão – TO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO – TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação e a garantia de padrões de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente as competências relacionadas à cultura digital e ao uso crítico, significativo, reflexivo e ético das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, contemplando os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração da Educação Digital e da Computação ao currículo e às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar uma política municipal que considere as características, necessidades, potencialidades e desafios das escolas da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão – TO;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação na construção coletiva das políticas educacionais municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Plano Municipal de Educação Digital de Bernardo Sayão – TO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade realizar estudos, discussões, levantamentos, planejamento, sistematização de propostas e elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação Digital, considerando a BNCC, as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e a legislação educacional vigente.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação Digital terá como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações para orientar a implementação e o fortalecimento da Educação Digital e da Computação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A elaboração do Plano deverá considerar, entre outros aspectos, os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, bem como o uso pedagógico, crítico, ético, seguro, responsável e consciente das tecnologias digitais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

1. PRESIDENTE/COORDENADOR INSTITUCIONAL

Peter Douglas Maciel de Mello

2. COORDENADORA TÉCNICA - ARTICULADORA DA CULTURA DIGITAL

Gezele Aparecida Cardoso Silva

3. SECRETÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO

Erica Morais Sousa

4. MEMBRO – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Andreane Campos Bezerra Lopes

5. MEMBRO – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Celina Gonçalves da Silva

6. MEMBRO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL

Laís Oliveira dos Santos

7. MEMBRO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL

Jussania Aparecida Pires Luz

8. MEMBRO – REPRESENTANTE DA SEMED

Sayonara Morganna Carvalho Cruz

1º A composição do Grupo de Trabalho poderá ser alterada durante sua vigência, mediante inclusão, substituição ou desligamento de membros, conforme a necessidade dos trabalhos e mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

2º Poderão ser convidados a participar das reuniões e discussões outros profissionais da educação, representantes das unidades escolares, técnicos, especialistas ou colaboradores que possam contribuir para a elaboração do Plano.

3º A participação de convidados não implicará sua inclusão automática como membro permanente do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar estudos sobre Educação Digital e Computação na Educação Básica;

II – Analisar a legislação, normas e documentos orientadores relacionados à Educação Digital e à Computação;

III – estudar as competências e habilidades previstas nas Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

IV – Realizar levantamento das condições, necessidades, potencialidades e desafios da Rede Municipal de Ensino relacionados à Educação Digital e à Computação;

V – Discutir e propor diretrizes para a Educação Digital e a Computação no Município;

VI – Propor objetivos, metas, estratégias e ações para o Plano Municipal de Educação Digital e Computação;

VII – promover a participação e a contribuição dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – sistematizar estudos, informações, propostas e contribuições produzidas durante o processo;

IX – Elaborar a proposta do Plano Municipal de Educação Digital e Computação;

X – Encaminhar a proposta final à Secretaria Municipal de Educação para análise e os encaminhamentos administrativos e legais cabíveis;

XI – colaborar, quando solicitado, nas etapas posteriores relacionadas à implementação, acompanhamento e avaliação do Plano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Compete ao Presidente/Coordenador Institucional do Grupo de Trabalho:

I – Representar institucionalmente o Grupo de Trabalho junto à Secretaria Municipal de Educação;

II – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

III – promover as condições institucionais necessárias para a realização das atividades;

IV – Validar os encaminhamentos gerais do Grupo de Trabalho;

V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e propostas produzidos pelo GT.

Art. 7º Compete à Coordenadora Técnica – Articuladora da Cultura Digital:

I – Coordenar tecnicamente as atividades do Grupo de Trabalho;

II – Organizar e acompanhar o cronograma de elaboração do Plano;

III – propor pautas para as reuniões;

IV – Orientar os estudos e discussões relacionados à Educação Digital e à Computação;

V – Organizar e sistematizar as contribuições dos integrantes;

VI – Acompanhar a elaboração dos textos, propostas e documentos do Plano;

VII – articular a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – acompanhar a organização dos registros das reuniões e atividades;

IX – Apresentar ao Presidente/Coordenador Institucional os encaminhamentos e resultados dos trabalhos;

X – Exercer outras atribuições relacionadas à elaboração do Plano que lhe forem designadas.

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) do Grupo de Trabalho:

I – Elaborar e organizar as pautas e registros das reuniões;

II – Registrar as discussões e encaminhamentos realizados;

III – organizar atas, documentos e materiais produzidos pelo GT;

IV – Manter organizados os documentos referentes ao processo de elaboração do Plano;

V – Auxiliar a Coordenação Técnica na comunicação com os integrantes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões presenciais ou virtuais, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 10. Para fins de comunicação, organização das atividades e compartilhamento de materiais, poderá ser utilizado grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp, destinado aos integrantes do Grupo de Trabalho.

1º O grupo de comunicação poderá ser utilizado para compartilhamento de documentos, materiais de estudo, informações, sugestões, encaminhamentos, organização de reuniões e discussões relacionadas à elaboração do Plano.

2º A utilização do aplicativo de comunicação não substitui os registros formais, atas, documentos ou demais instrumentos administrativos produzidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 11. As reuniões e atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser registradas e sistematizadas, sempre que necessário, para subsidiar a elaboração do Plano.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, caso seja necessário para a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e educacional, não implicando alteração da jornada de trabalho, criação de vínculo, gratificação ou vantagem remuneratória, salvo disposição legal específica.

Art. 14. A proposta final do Plano Municipal de Educação Digital e Computação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise, adequações necessárias e adoção dos procedimentos pertinentes à sua aprovação e implementação.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário Municipal de Educação